

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
São Desidério*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 033/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020 - ESTABELECE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS NO DISTRITO DE SÍTIO DO RIO GRANDE, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO, PARA O FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE COLETIVO E INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS E DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIA



DECRETO

DECRETO Nº 033/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020 - ESTABELECE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS NO DISTRITO DE SÍTIO DO RIO GRANDE, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO, PARA O FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE COLETIVO E INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS E DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

DECRETO Nº 033/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020.

Estabelece medidas a serem adotadas no Distrito de Sítio do Rio Grande, neste município de São Desidério, para o funcionamento do transporte coletivo e individual de passageiros e dos estabelecimentos comerciais, para conter e prevenir a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso IV da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Portaria n.º 188/GM/SMS, de 4 de fevereiro de 2020, Portaria n.º 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Art. 3º da Lei nº 13.979/2020 determina que para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, medidas de isolamento e quarentena;

CONSIDERANDO, a necessidade da adoção de medidas imediatas visando à contenção da propagação do vírus no Distrito de Sítio do Rio Grande, bem como em todo o Município de São Desidério/BA

CONSIDERANDO, a responsabilidade do Município de São Desidério em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Distrito de Sítio do Rio Grande, neste Município, e evitar a propagação do vírus,

DECRETA:

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-80
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

Art. 1º Ficam suspensos, temporariamente, para fins de contenção e prevenção à epidemia causada pela COVID-19 (novo Coronavírus), a partir das 00:00 hora do dia 07 de julho de 2020 ao dia 12 de julho de 2020, a mobilidade do transporte coletivo e do transporte individual público e privado de passageiros, no Distrito de Sítio Grande, em São Desidério.

Art. 2º Fica determinado o fechamento dos centros comerciais, a partir de 00:00 hora do dia 07 de julho até o dia 12 de julho de 2020, à exceção de supermercados, padarias, farmácias e postos de combustíveis.

§ 1º. Nas áreas de supermercados e padarias o horário de funcionamento será das 8:00 as 17:00 horas de segunda a sábado, limitando o número de pessoas a serem atendidas, bem como manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes, funcionários e colaboradores do local.

§ 2º Farmácias e Postos de combustíveis funcionarão normalmente e deverão observar as medidas necessárias para evitar a disseminação do novo coronavírus.

Art. 3º Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial para toda a população no âmbito de todos os estabelecimentos comerciais, nas áreas públicas e particulares do Distrito de Sítio do Rio Grande e de todo o município de São Desidério, lembrando que o descumprimento desta e das demais medidas profiláticas já publicadas constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 4º O não cumprimento das medidas previstas neste Decreto aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstos na Lei Municipal e legislações correlatas.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 07 de julho de 2020.

Gabinete/ao Prefeito Municipal de São Desidério, em 06 de julho de 2020

José Carlos de Carvalho
Prefeito Municipal

JOSE CARLOS DE
CARVALHO:687312
80587

Assinado de forma digital por
JOSE CARLOS DE
CARVALHO:68731280587
Dados: 2020.07.06 12:50:34 -03'00'

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145